



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1339/97

DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, Inciso II, Parágrafo 2º da Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guarujá do Sul para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A Organização e estrutura dos orçamentos, e
- III - As disposições sobre a alteração da legislação tributária do município.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Artigo 2º - A Programação contida na Lei Orçamentária Anual de 1998 deverá priorizar as seguintes funções de governo:

I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) Ensino Fundamental;
- b) Educação da criança de 0 a 6 anos;
- c) Programa suplementar de escolarização através de cursos diversos;
- d) Assistência à educandos com alimentação, transporte e saúde escolar;
- e) Apoio a Cultura e Esportes.

II - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIST.SOCIAL

- a) Medicina preventiva e curativa;
- b) Regionalização das ações da saúde;
- c) Ampliação da Rede Física e Equipamentos;
- d) Saneamento básico e ampliação do sistema de tratamento de água;
- e) Ação social , trabalho com idosos , gestantes , carentes, crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1339/97

III - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a) Conclusão do programa de Microbacias;
- b) Assistência ao produtor rural e sua profissionalização;
- c) Programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro;
- d) Programas de reflorestamento e conservação do solo;
- e) Programas de aqüadagem e criação de peixes;
- f) Programas de troca-troca;
- g) Apoio a ampliação de eletrificação e telefonia rural;
- h) Programas de correção do solo;
- i) Programa de incentivos a investimentos e a busca de alternativas.

IV - TRANSPORTE, OBRAS E URBANIZAÇÃO

- a) Manutenção e ampliação da malha rodoviária municipal;
- b) Manutenção e ampliação do parque rodoviário municipal;
- c) Manutenção e ampliação de instalação de tratamento de água;
- d) Programas de urbanização;
- e) Programa habitacional.

V - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Apoio e incentivo à Indústria e comércio;
- b) Apoio e incentivo para micro e pequena empresa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1998, até 30 de Outubro de 1997.

Artigo 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes e legalmente instituídas as unidades gestoras.

Artigo 5º - Os orçamentos, fiscal e de seguridade social , compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos da administração direta.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1339/97

Artigo 6º - A Lei Orçamentária anual apresentará, em anexos de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a despesa discriminada segundo a classificação funcional programática até o nível projeto/atividade e a classificação econômica ao nível de elemento, por órgão e unidade orçamentária e a receita discriminada até o nível de alínea.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados todos os efeitos produzidos pela alteração da legislação tributária posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, que implique em excesso de arrecadação nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em relação a estimativa da receita constantes no referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional no exercício de 1998.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
27 de Outubro de 1997.
46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.**

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração